



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 23548/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Livramento  
**DATA DE ENTRADA:** 28/02/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00005/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa de notória especialização para prestar fornecimento de serviços específicos na área de direito público e gestão pública, inerente ao poder executivo.  
**INTERESSADOS:** Ernandes Barbosa Nobrega



Mavíael Fernandes  
ADVOCACIA

**PROPOSTA FINANCEIRA E JUSTIFICATIVA DO VALOR PROPOSTO**

À Comissão de Licitação – Agente de Contratação

Prefeitura de Livramento – PB

**Objeto: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E GESTÃO PÚBLICA, INERENTE AO PODER EXECUTIVO, NOS SERVIÇOS DE:**

- Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao contratante, atendendo a demandas de controle interno, externo, jurídico e administrativo, e fornecimento de mão de obra, notadamente:
  - Auxílio na fiscalização das contratações públicas a fim de conferir a legalidade dos atos praticados pelo setor responsável e dar segurança ao gestor;
  - Emissão de pareceres ao gestor e aos secretários de saúde e assistência social, escritos ou orais, sobre situações jurídicas postas ou atos preventivos;
  - Auxílio jurídico ao setor de tributos, dinamizando e melhorando a arrecadação;
  - Defesa do interessado em ações que versem sobre eventuais atos praticados na condição de gestor público, consoante entendimento do STJ, em qualquer grau de jurisdição;
  - Fornecimento de serviços jurídicos direcionados à população carente, junto à Secretaria de Assistência Social, a fim de prestar assistência jurídica a quem não tiver condições de pagar advogado;
  - Assessoria jurídica à Secretaria de Saúde, na defesa de procedimentos judiciais ou administrativo inerentes ao fornecimento de serviços de saúde aos municípios e atendimento também à população carente.

Prezados Membros:



-  83 99902-4380 | 83 98762-2467
-  josemavíael@hotmail.com
-  @mavíaelfernandesadvogados



O Escritório **JOSÉ MAVIAEL FERNANDES - Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.719.265/0001-02, com sede à Rua Luiz Carlos Prestes, 500, casa 43, Palmeira Imperial, Campina Grande - PB, e filial no Complexo Heron Marinho, sala 606, Campina Grande - PB, Telefone 83999024380, email [josemaviael@hotmail.com](mailto:josemaviael@hotmail.com), por seu sócio **proprietário JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, Advogado, Inscrito na OAB/PB sob o n.º 14422, CPF. 028.717.674-67, vem apresentar a Vossa Senhoria a nossa proposta financeira devidamente detalha para execução da prestação e fornecimento de serviços jurídicos específicos na área de Direito Público compreendendo a representação do legislativo junto ao Tribunal de Contas no acompanhamento de processos e contas públicas.

O escritório é formado pelo advogado **JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA**, OAB/PB 14422, Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Direito Tributário, bem como em Direito Administrativo com ênfase em Gestão Pública pela faculdade Damásio de Jesus. Possui mais de uma década de serviços prestados para entes públicos, podendo destacar as prefeituras e Câmaras Municipais de São José dos Cordeiros, São João do Cariri, Parari, Gurjão, Coxixola, Livramento, Tavares, Princesa Isabel, Boa vista, Olivedos e Pocinhos, além as prefeituras municipais dos respectivos municípios citados.

Ainda possui quadro de advogados associados, todos com especialidade na área, fortalecendo e qualificando o serviço em prol do poder público.

-  83 99902-4380 | 83 98762-2467
-  [josemaviael@hotmail.com](mailto:josemaviael@hotmail.com)
-  [@maviaelfernandesadvogados](https://www.instagram.com/maviaelfernandesadvogados)



Mavíael Fernandes  
ADVOCACIA

Assim, com tal equipe, fica cumprido o requisito da singularidade, haja vista que consoante art. 3-A do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, o serviço jurídico considera-se singular e técnico, por sua própria natureza, quando comprovada a notória especialização.

**Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.**

**Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."**

Para elaboração da proposta, foram considerados valores captados junto a escritórios que prestam o mesmo serviço em outras localidades de igual porte, sendo que a proposta aqui apresentada está bem abaixo dos valores praticados no mercado.

Dessa forma, com o detalhamento dos serviços a serem fornecidos, assim fica distribuída à proposta.

Serviço	Valor
Auxílio na fiscalização das contratações públicas a fim de conferir a legalidade dos atos praticados pelo setor responsável e dar segurança ao gestor;  Emissão de pareceres ao gestor e aos secretários de saúde e assistência social, escritos ou orais, sobre situações jurídicas postas ou atos preventivos;	R\$ 10.000,00

 83 99902-4380 | 83 98762-2467

 josemavíael@hotmail.com

 @mavíaelfernandesadvogados



<p>Auxílio jurídico ao setor de tributos, dinamizando e melhorando a arrecadação;</p> <p>Defesa do interessado em ações judiciais do próprio ente, e as que, eventualmente, versem sobre eventuais atos praticados na condição de gestor público, consoante entendimento do STJ, em qualquer grau de jurisdição;</p>	
<p>Fornecimento de serviços jurídicos direcionados à população carente, junto à Secretaria de Assistência Social, a fim de prestar assistência jurídica a quem não tiver condições de pagar advogado, com disponibilização de profissionais advogados de forma exclusiva para atendimento presencial;</p>	R\$ 5.000,00
<p>Assessoria jurídica à Secretaria de Saúde, na defesa de procedimentos judiciais ou administrativo inerentes ao fornecimento de serviços de saúde aos munícipes e atendimento também à população carente que necessita de procedimentos complexos, cujo fornecimento se dá apenas com ordens judiciais, como também auxílio em convênios com os órgãos do governo federal e estadual.</p>	R\$ 5.000,00
<p>Total</p>	R\$ 20.000,00 mensais

Como se vê, serviço similar, mas não idêntico, está sendo realizado em outros órgãos públicos, com valores superiores ao aqui proposto, de forma mensal.

O serviço a ser realizado pela equipe junto a este órgão, compreende todo o acompanhamento e fiscalização do orçamento público, assim como suas ações, visando a aprovação das contas deste órgão junto à egrégia Corte de Contas do Estado da Paraíba.

-  83 99902-4380 | 83 98762-2467
-  josemavíael@hotmail.com
-  @mavíaelfernandesadvogados



**Desta forma, a proposta de serviços compreende o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), em pagamentos mensais.** No decorrer de eventual processo judicial a ser direcionado, identificando eventual crédito a ser apurado, e havendo a possibilidade de repetição do indébito, o percentual a ser aplicado será a média apurada na aplicação do artigo 85 do Código de Processo Civil, a ser deduzido do crédito, sem ônus para a administração pública municipal.

Declaramos que já estão inclusas todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços.

Salientamos que, de acordo com o art. 49 da Lei 14.133/2021, mesmo que a administração pública eventualmente já tenha outro fornecedor de serviço para o mesmo objeto, a administração ainda assim poderá contratar, desde que não ocorra perda de economia de escala quando objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea, além da conveniência da administração pública.

Desta feita, atendendo a referida proposta e justificativa de preços, ao que dispõe o art. 72, VII, da Lei 14.133/2021, requer o acolhimento da proposta, com os anexos aqui dispostos.

Prazo de Validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura desta.

-  83 99902-4380 | 83 98762-2467
-  josemavíael@hotmail.com
-  @mavíaelfernandesadvogados



Maviael Fernandes  
ADVOCACIA

Campina Grande – PB, 30 de janeiro de 2025.

**JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA**  
**Sócio - Proprietário**  
**Advogado OAB/PB 14422**

 83 99902-4380 | 83 98762-2467

 josemaviael@hotmail.com

 @maviaelfernandesadvogados



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

<b>Origem:</b>	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00005/2025 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
<b>Assunto:</b>	Contratação de empresa de notória especialização para prestar fornecimento de serviços específicos na área de direito público e gestão pública, inerente ao poder executivo.
<b>Interessados:</b>	Prefeitura Municipal de Livramento e: JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA - SOCIEDAD.
<b>Anexo:</b>	Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**PARECER**

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 732/2024, de 16 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**  
**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmilicacoes@gmail.com**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

---

necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Livramento - PB, 05 de fevereiro de 2025.

*Brenda Suelda da Silva Leite*  
**BRENDA SUERDA DA SILVA LEITE**  
**OAB/PB 27980**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

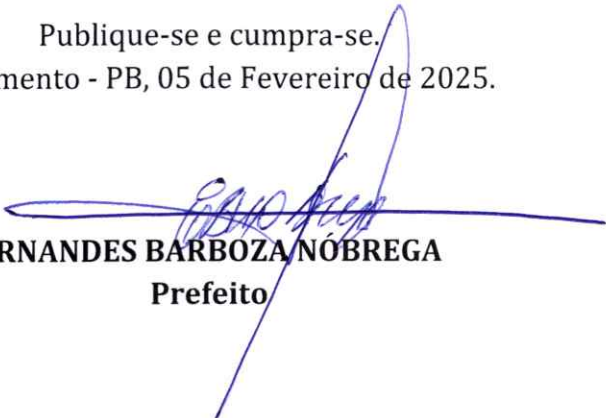
**AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA DO CONTRATO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**AUTORIZAR** a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025, que objetiva: Contratação de empresa de notória especialização para prestar fornecimento de serviços específicos na área de direito público e gestão pública, inerente ao poder executivo.

Publique-se e cumpra-se.  
Livramento - PB, 05 de Fevereiro de 2025.

  
**ERNANDES BARBOZA NOBREGA**  
Prefeito

---

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**  
**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa de notória especialização para prestar fornecimento de serviços específicos na área de direito público e gestão pública, inerente ao poder executivo.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 732/2024, de 16 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: O Município de Livramento - PB enfrenta atualmente uma crescente demanda por serviços jurídicos especializados, tornando imperativa a necessidade de contratação de suporte técnico especializado nas áreas de direito e gestão pública municipal. Esta demanda surge da complexidade cada vez maior das questões jurídicas que envolvem a administração pública. A administração municipal precisa lidar diariamente com uma variedade de questões jurídicas complexas, desde a elaboração e análise de contratos até a defesa dos interesses do município em processos judiciais. A ausência de suporte técnico especializado pode resultar em vulnerabilidades jurídicas e administrativas significativas. A necessidade se intensifica quando consideramos as constantes atualizações na legislação e jurisprudência que afetam diretamente a gestão municipal, exigindo conhecimento específico e atualizado para garantir a conformidade legal das ações administrativas. O município também enfrenta desafios particulares no que tange ao atendimento jurídico à população carente, necessitando de profissionais especializados para garantir o acesso à justiça a todos os cidadãos, conforme previsto constitucionalmente. Na área da saúde, existe uma demanda crescente por suporte jurídico especializado para lidar com questões relacionadas ao fornecimento de medicamentos e procedimentos médicos, bem como a gestão de convênios com órgãos estaduais e federais. A complexidade da gestão tributária municipal também requer assessoria jurídica especializada para otimizar a arrecadação e garantir a conformidade legal dos procedimentos fiscais. O volume de processos administrativos e judiciais tem aumentado significativamente, demandando acompanhamento constante e especializado para garantir a defesa adequada dos interesses do município. A necessidade de pareceres jurídicos fundamentados para embasar decisões administrativas é constante, sendo fundamental para garantir a segurança jurídica dos atos praticados pelo gestor e secretários municipais. Por fim, a fiscalização das contratações públicas requer conhecimento específico da legislação pertinente, sendo essencial contar com suporte técnico especializado para garantir a legalidade e eficiência dos processos licitatórios.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**

**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

2.2.1.A contratação de apenas 01 (uma) empresa justifica-se pela necessidade de manter a uniformidade e coerência no tratamento das questões jurídicas do município. A centralização dos serviços em uma única empresa permitirá melhor coordenação das atividades e maior eficiência na prestação dos processos jurídicos. A complexidade e inter-relação das questões jurídicas municipais demandam uma visão integrada que seria prejudicada com a fragmentação dos serviços entre diferentes prestadores. A experiência demonstra que a concentração dos serviços jurídicos em uma única empresa especializada resulta em maior eficiência e economia para a administração municipal.

### 3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT
1	Auxílio na fiscalização das contratações públicas a fim de conferir a legalidade dos atos praticados pelo setor responsável e dar segurança ao gestor; Emissão de pareceres ao gestor e aos secretários de saúde e assistência social, escritos ou orais, sobre situações jurídicas postas ou atos preventivos; Auxílio jurídico ao setor de tributos, dinamizando e melhorando a arrecadação; Defesa do interessado em ações judiciais do próprio ente, e as que, eventualmente, versem sobre eventuais atos praticados na condição de gestor público, consoante entendimento do STJ, em qualquer grau de jurisdição	Mês	12
2	Fornecimento de serviços jurídicos direcionados à população carente, junto à Secretaria de Assistência Social, a fim de prestar assistência jurídica a quem não tiver condições de pagar advogado, com disponibilização de profissionais advogados de forma exclusiva para atendimento presencial;	Mês	12
3	Assessoria jurídica à Secretaria de Saúde, na defesa de procedimentos judiciais ou administrativo inerentes ao fornecimento de serviços de saúde aos munícipes e atendimento também à população carente que necessita de procedimentos complexos, cujo fornecimento se dá apenas com ordens judiciais, como também auxílio em convênios com os órgãos do governo federal e estadual.	Mês	12

### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação inexigível - Art. 74, III, alínea c, da Lei 14.133/21.

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**  
**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**

Estimativa da despesa. Doc. 23548/25. Data: 28/02/2025 10:32. Responsável: Ernandes B. Nobrega.  
Impresso por convidado em 28/02/2025 14:24. Validação: E33A.23B3.E942.70B5.B67A.EE57.E49C.75A7.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**

**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**

Estimativa da despesa. Doc. 23548/25. Data: 28/02/2025 10:32. Responsável: Ernandes B. Nobrega.  
Impresso por convidado em 28/02/2025 14:24. Validação: E33A.23B3.E942.70B5.B67A.EE57.E49C.75A7.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

---

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### **8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

### **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

---

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**

**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**

Estimativa da despesa. Doc. 23548/25. Data: 28/02/2025 10:32. Responsável: Ernandes B. Nobrega.  
Impresso por convidado em 28/02/2025 14:24. Validação: E33A.23B3.E942.70B5.B67A.EE57.E49C.75A7.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

---

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

### **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do

---

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**

**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**

Estimativa da despesa. Doc. 23548/25. Data: 28/02/2025 10:32. Responsável: Ernandes B. Nobrega.  
Impresso por convidado em 28/02/2025 14:24. Validação: E33A.23B3.E942.70B5.B67A.EE57.E49C.75A7.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

---

mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Livramento - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

**Marcus Montenegro de Aquino**  
**Secretário de Administração e Finanças**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O Município de Livramento - PB enfrenta atualmente uma crescente demanda por serviços jurídicos especializados, tornando imperativa a necessidade de contratação de suporte técnico especializado nas áreas de direito e gestão pública municipal. Esta demanda surge da complexidade cada vez maior das questões jurídicas que envolvem a administração pública.

A administração municipal precisa lidar diariamente com uma variedade de questões jurídicas complexas, desde a elaboração e análise de contratos até a defesa dos interesses do município em processos judiciais. A ausência de suporte técnico especializado pode resultar em vulnerabilidades jurídicas e administrativas significativas.

A necessidade se intensifica quando consideramos as constantes atualizações na legislação e jurisprudência que afetam diretamente a gestão municipal, exigindo conhecimento específico e atualizado para garantir a conformidade legal das ações administrativas.

O município também enfrenta desafios particulares no que tange ao atendimento jurídico à população carente, necessitando de profissionais especializados para garantir o acesso à justiça a todos os cidadãos, conforme previsto constitucionalmente.

Na área da saúde, existe uma demanda crescente por suporte jurídico especializado para lidar com questões relacionadas ao fornecimento de medicamentos e procedimentos médicos, bem como a gestão de convênios com órgãos estaduais e federais.

A complexidade da gestão tributária municipal também requer assessoria jurídica especializada para otimizar a arrecadação e garantir a conformidade legal dos procedimentos fiscais.

O volume de processos administrativos e judiciais tem aumentado significativamente, demandando acompanhamento constante e especializado para garantir a defesa adequada dos interesses do município.

A necessidade de pareceres jurídicos fundamentados para embasar decisões administrativas é constante, sendo fundamental para garantir a segurança jurídica dos atos praticados pelo gestor e secretários municipais.

Por fim, a fiscalização das contratações públicas requer conhecimento específico da legislação pertinente, sendo essencial contar com suporte técnico especializado para garantir a legalidade e eficiência dos processos licitatórios.

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A presente contratação está alinhada às políticas públicas de transparência e eficiência administrativa, estando devidamente prevista no Plano de Contratações Anual do município. Esta contratação visa fortalecer a governança municipal através da prestação de serviços jurídicos especializados, contribuindo para a efetivação das políticas públicas municipais nas áreas de assistência social, saúde e administração geral.

**3. REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO**

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**

**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 23548/25. Data: 28/02/2025 10:32. Responsável: Ernandes B. Nobrega.  
Impresso por convidado em 28/02/2025 14:24. Validação: 10D2.F0D2.E00A.FC64.D42E.AD11.89A8.D581.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

---

Para atender adequadamente às necessidades do município, são estabelecidos os seguintes requisitos essenciais para a contratação:

- a) A empresa ou profissional deve possuir registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), demonstrando a habilitação pertinente ao objeto do contrato;
- b) Comprovação de especialização na área de Direito Público e Gestão Pública, através de certificados, diplomas ou documentos equivalentes;
- c) Demonstração de notória especialização, comprovada através de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades;
- d) Experiência comprovada em assessoria jurídica para órgãos públicos, especialmente na esfera municipal;
- e) Disponibilidade para atendimento presencial quando necessário;
- f) Estrutura adequada para atendimento às demandas do município;
- g) Não será permitida a subcontratação do objeto.

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foi realizado um amplo levantamento no mercado de serviços jurídicos especializados em administração pública, identificando diversas empresas e profissionais que atuam neste segmento. A análise considerou aspectos como experiência, especialização, qualificação técnica e capacidade de atendimento.

Entre as alternativas disponíveis no mercado, destacam-se escritórios de advocacia com diferentes níveis de especialização em direito público, consultorias jurídicas especializadas em administração municipal e profissionais autônomos com experiência em gestão pública.

Após criteriosa análise das opções disponíveis, a empresa JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA destacou-se por apresentar um perfil que atende plenamente às necessidades do município para prestação de serviços específicos na área de direito público e gestão pública.

O profissional responsável possui vasta experiência na área de direito público municipal, com atuação comprovada em diversos municípios da região, demonstrando profundo conhecimento das particularidades e desafios da administração pública municipal.

A experiência acumulada do profissional é particularmente relevante, pois permite uma compreensão aprofundada das necessidades específicas dos municípios de pequeno porte, como é o caso de Livramento - PB.

A análise da documentação apresentada pela empresa demonstrou não apenas o cumprimento dos requisitos técnicos necessários, mas também uma significativa bagagem de casos bem-sucedidos em situações similares às enfrentadas pelo município.

---

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**  
**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

singularidade dos serviços prestados, combinada com a notória especialização do profissional, fundamenta a opção pela contratação através de INEXIGIBILIDADE de licitação, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

A escolha se justifica pela conjugação de fatores como experiência comprovada, especialização na área de direito público municipal e capacidade técnica demonstrada através de trabalhos anteriores.

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta engloba um conjunto integrado de serviços jurídicos especializados, contemplando assessoria jurídica geral, atendimento à população carente e suporte específico às secretarias de saúde e assistência social.

O modelo de contratação proposto permite uma abordagem holística das necessidades jurídicas do município, garantindo economia de escala e uniformidade no tratamento das questões legais.

A centralização dos serviços jurídicos em uma única empresa especializada permite maior eficiência na gestão dos processos e melhor coordenação entre as diferentes áreas da administração municipal. A solução apresentada mostrou-se mais vantajosa em termos técnicos e econômicos quando comparada a alternativas como a contratação de múltiplos prestadores de serviços ou a manutenção de uma equipe jurídica própria.

A expertise comprovada da empresa selecionada em questões específicas do direito público municipal representa um diferencial significativo, garantindo maior segurança jurídica para os atos da administração.

A disponibilidade de profissionais especializados para atendimento presencial à população carente agrega valor significativo à solução, contribuindo para a efetivação do acesso à justiça no município.

### **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A contratação de apenas 01 (uma) empresa justifica-se pela necessidade de manter a uniformidade e coerência no tratamento das questões jurídicas do município.

A centralização dos serviços em uma única empresa permitirá melhor coordenação das atividades e maior eficiência na gestão dos processos jurídicos.

A complexidade e inter-relação das questões jurídicas municipais demandam uma visão integrada que seria prejudicada com a fragmentação dos serviços entre diferentes prestadores.

A experiência demonstra que a concentração dos serviços jurídicos em uma única empresa especializada resulta em maior eficiência e economia para a administração municipal.

### **6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

O valor total da presente contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, distribuídos da seguinte forma:

- a) R\$ 10.000,00 mensais para serviços de assessoria jurídica geral, incluindo fiscalização de contratações públicas, emissão de pareceres e defesa judicial do município;
- b) R\$ 5.000,00 mensais para serviços jurídicos direcionados à população carente junto à Secretaria de Assistência Social;
- c) R\$ 5.000,00 mensais para assessoria jurídica à Secretaria de Saúde.

Estes valores foram estabelecidos considerando os preços praticados pela empresa em contratos similares com outros municípios de porte semelhante, levando em conta a complexidade e volume dos serviços a serem prestados.

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**  
**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

---

A precificação considera ainda fatores como a responsabilidade envolvida, a necessidade de disponibilidade para atendimento presencial e a especialização necessária para execução dos serviços.

A diferença de valores em relação ao contrato anterior justifica-se pelo significativo aumento no volume e complexidade dos novos serviços a serem executados, incluindo: maior demanda de processos judiciais na área de saúde, incremento nas ações de assistência jurídica à população carente, complexidade crescente na fiscalização de contratos devido às exigências da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), e necessidade de maior presença física dos profissionais para atendimento às demandas do município.

### **7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

O parcelamento não se aplica à presente contratação, considerando a natureza integrada dos serviços jurídicos a serem prestados e a necessidade de manter a uniformidade na orientação jurídica do município.

### **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

O parcelamento não se aplica à presente contratação, considerando a natureza integrada dos serviços jurídicos a serem prestados e a necessidade de manter a uniformidade na orientação jurídica do município.

### **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a presente contratação, espera-se alcançar uma significativa melhoria na qualidade e eficiência dos serviços jurídicos prestados pelo município, tanto na esfera administrativa quanto no atendimento à população.

A contratação permitirá maior segurança jurídica nas decisões administrativas, através de pareceres fundamentados e orientação técnica especializada, reduzindo riscos de questionamentos judiciais e administrativos.

O suporte técnico especializado na área tributária deverá resultar em otimização da arrecadação municipal, contribuindo para a sustentabilidade financeira do município.

A população carente será beneficiada com acesso a serviços jurídicos de qualidade, contribuindo para a efetivação do direito fundamental de acesso à justiça.

A assessoria especializada à Secretaria de Saúde permitirá melhor gestão das demandas judiciais por medicamentos e procedimentos médicos, bem como otimização dos convênios com órgãos estaduais e federais.

### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

Para o atendimento da presente contratação, não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que o escopo dos serviços contempla todas as necessidades identificadas de forma integrada.

### **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

---

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**  
**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 23548/25. Data: 28/02/2025 10:32. Responsável: Ernandes B. Nobrega.  
Impresso por convidado em 28/02/2025 14:24. Validação: 10D2.F0D2.E00A.FC64.D42E.AD11.89A8.D581.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

Não serão necessárias providências específicas a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, considerando que a empresa selecionada já possui toda a estrutura e requisitos necessários para início imediato dos serviços.

### **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A presente contratação, por sua natureza predominantemente intelectual e consultiva, não gera impactos ambientais significativos. Os serviços serão prestados principalmente de forma digital, minimizando o uso de recursos materiais e consequentemente reduzindo possíveis impactos ao meio ambiente.

### **13. MATRIZ DE RISCOS**

1. Risco: Ausência do profissional em momentos críticos
  - Probabilidade: Baixa
  - Impacto: Alto
  - Mitigação: Estabelecimento de sistema de plantão e disponibilidade de profissional substituto
  
2. Risco: Perda de prazos processuais
  - Probabilidade: Baixa
  - Impacto: Alto
  - Mitigação: Implementação de sistema de controle de prazos e dupla conferência
  
3. Risco: Sobrecarga de demandas
  - Probabilidade: Média
  - Impacto: Médio
  - Mitigação: Dimensionamento adequado da equipe e estabelecimento de prioridades
  
4. Risco: Falhas na comunicação
  - Probabilidade: Média
  - Impacto: Médio
  - Mitigação: Estabelecimento de protocolos de comunicação e reuniões periódicas

### **14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Após análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos e jurídicos, a equipe de planejamento declara que a contratação é viável e necessária para atender às demandas do Município de Livramento - PB.

A solução proposta mostra-se adequada às necessidades identificadas, apresentando uma relação custo-benefício favorável quando considerados os resultados pretendidos e os riscos envolvidos. A empresa selecionada demonstrou possuir as qualificações técnicas necessárias e experiência comprovada na prestação dos serviços pretendidos, fatores que, aliados à sua notória especialização, fundamentam a opção pela inexigibilidade de licitação.

O valor proposto para a contratação está em conformidade com os preços praticados no mercado para serviços similares, considerando o porte do município e a complexidade dos serviços a serem prestados.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

---

A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos do município e contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Livramento - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

**Marcus Montenegro de Aquino**  
**Secretário de Administração e Finanças**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

**1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de empresa de notória especialização para prestar fornecimento de serviços específicos na área de direito público e gestão pública, inerente ao poder executivo.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

**2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação descrita é essencial: O Município de Livramento – PB enfrenta atualmente uma crescente demanda por serviços jurídicos especializados, tornando imperativa a necessidade de contratação de suporte técnico especializado nas áreas de direito e gestão pública municipal. Esta demanda surge da complexidade cada vez maior das questões jurídicas que envolvem a administração pública. A administração municipal precisa lidar diariamente com uma variedade de questões jurídicas complexas, desde a elaboração e análise de contratos até a defesa dos interesses do município em processos judiciais. A ausência de suporte técnico especializado pode resultar em vulnerabilidades jurídicas e administrativas significativas. A necessidade se intensifica quando consideramos as constantes atualizações na legislação e jurisprudência que afetam diretamente a gestão municipal, exigindo conhecimento específico e atualizado para garantir a conformidade legal das ações administrativas. O município também enfrenta desafios particulares no que tange ao atendimento jurídico à população carente, necessitando de profissionais especializados para garantir o acesso à justiça a todos os cidadãos, conforme previsto constitucionalmente. Na área da saúde, existe uma demanda crescente por suporte jurídico especializado para lidar com questões relacionadas ao fornecimento de medicamentos e procedimentos médicos, bem como a gestão de convênios com órgãos estaduais e federais. A complexidade da gestão tributária municipal também requer assessoria jurídica especializada para otimizar a arrecadação e garantir a conformidade legal dos procedimentos fiscais. O volume de processos administrativos e judiciais tem aumentado significativamente, demandando acompanhamento constante e especializado para garantir a defesa adequada dos interesses do município. A necessidade de pareceres jurídicos fundamentados para embasar decisões administrativas é constante, sendo fundamental para garantir a segurança jurídica dos atos praticados pelo gestor e secretários municipais. Por fim, a fiscalização das contratações públicas requer conhecimento específico da legislação pertinente, sendo essencial contar com suporte técnico especializado para garantir a legalidade e eficiência dos processos licitatórios.

**3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**

**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**

Formalização de demanda. Doc. 23548/25. Data: 28/02/2025 10:32. Responsável: Ernandes B. Nobrega.  
Impresso por convidado em 28/02/2025 14:24. Validação: 3D31.9335.4A65.52CB.D54D.D6C0.97AE.541A.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

---

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

Livramento - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

**Marcus Montenegro de Aquino**  
**Secretário de Administração e Finanças**





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00005/2025**

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa de notória especialização para prestar fornecimento de serviços específicos na área de direito público e gestão pública, inerente ao poder executivo.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: O Município de Livramento – PB enfrenta atualmente uma crescente demanda por serviços jurídicos especializados, tornando imperativa a necessidade de contratação de suporte técnico especializado nas áreas de direito e gestão pública municipal. Esta demanda surge da complexidade cada vez maior das questões jurídicas que envolvem a administração pública. A administração municipal precisa lidar diariamente com uma variedade de questões jurídicas complexas, desde a elaboração e análise de contratos até a defesa dos interesses do município em processos judiciais. A ausência de suporte técnico especializado pode resultar em vulnerabilidades jurídicas e administrativas significativas. A necessidade se intensifica quando consideramos as constantes atualizações na legislação e jurisprudência que afetam diretamente a gestão municipal, exigindo conhecimento específico e atualizado para garantir a conformidade legal das ações administrativas. O município também enfrenta desafios particulares no que tange ao atendimento jurídico à população carente, necessitando de profissionais especializados para garantir o acesso à justiça a todos os cidadãos, conforme previsto constitucionalmente. Na área da saúde, existe uma demanda crescente por suporte jurídico especializado para lidar com questões relacionadas ao fornecimento de medicamentos e procedimentos médicos, bem como a gestão de convênios com órgãos estaduais e federais. A complexidade da gestão tributária municipal também requer assessoria jurídica especializada para otimizar a arrecadação e garantir a conformidade legal dos procedimentos fiscais. O volume de processos administrativos e judiciais tem aumentado significativamente, demandando acompanhamento constante e especializado para garantir a defesa adequada dos interesses do município. A necessidade de pareceres jurídicos fundamentados para embasar decisões administrativas é constante, sendo fundamental para garantir a segurança jurídica dos atos praticados pelo gestor e secretários municipais. Por fim, a fiscalização das contratações públicas requer conhecimento específico da legislação pertinente, sendo essencial contar com suporte técnico especializado para garantir a legalidade e eficiência dos processos licitatórios.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.  
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

A escolha da empresa JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA fundamenta-se em critérios técnicos e objetivos que demonstram sua capacidade singular para atender às necessidades do Município de Livramento - PB.

O escritório possui vasta experiência na área de direito público municipal, com atuação comprovada em diversos municípios da região, demonstrando profundo conhecimento das particularidades e desafios da administração pública municipal. Esta experiência anterior é particularmente relevante para nossa realidade local, pois permite uma compreensão aprofundada das necessidades específicas dos municípios de pequeno porte, como é o caso de Livramento - PB.

Ressalta-se que o profissional já prestou serviços anteriormente ao município, o que possibilitou comprovar na prática sua competência técnica e profundo conhecimento da realidade local, bem como das demandas específicas de nossa administração. Durante este período, demonstrou excelência na prestação dos serviços, contribuindo significativamente para a segurança jurídica dos atos administrativos.

A análise da documentação apresentada pela empresa demonstrou não apenas o cumprimento dos requisitos técnicos necessários, mas também uma significativa bagagem de casos bem-sucedidos em situações similares às enfrentadas pelo município. A empresa apresenta todas as qualificações exigidas, incluindo:

- Registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
- Especialização comprovada na área de Direito Público e Direito Tributário
- Notória especialização demonstrada através de seu desempenho anterior
- Estrutura adequada para atendimento às demandas do município

A singularidade dos serviços prestados, combinada com a notória especialização do profissional, fundamenta a opção pela contratação através de inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei 14.133/2021. Esta escolha se justifica pela conjugação de fatores como experiência comprovada, especialização na área de direito público municipal e capacidade técnica demonstrada através de trabalhos anteriores.

A expertise do escritório em questões específicas do direito público municipal representa um diferencial significativo, garantindo maior segurança jurídica para os atos da administração, especialmente considerando o conhecimento acumulado sobre as particularidades e necessidades do Município de Livramento - PB.

#### **1.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor estabelecido para a presente contratação, fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, encontra-se devidamente justificado e compatível com a complexidade e amplitude dos serviços a serem prestados ao Município de Livramento - PB, conforme detalhamento a seguir.

A distribuição do valor será realizada da seguinte forma:

- R\$ 10.000,00 mensais destinados aos serviços de assessoria jurídica geral, incluindo fiscalização de contratações públicas, emissão de pareceres e defesa judicial do município;
- R\$ 5.000,00 mensais para serviços jurídicos direcionados à população carente junto à Secretaria de Assistência Social;

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, n° 386, Centro, Livramento – PB.**  
**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

- R\$ 5.000,00 mensais para assessoria jurídica específica à Secretaria de Saúde.

A variação do valor em relação ao contrato anterior se justifica pelo significativo aumento no volume e complexidade dos serviços a serem executados, destacando-se:

1. Incremento substancial nas demandas judiciais na área da saúde, incluindo processos relacionados ao fornecimento de medicamentos e procedimentos médicos especializados;
2. Aumento expressivo nas ações de assistência jurídica à população carente, demandando maior disponibilidade de tempo e recursos para atendimento adequado;
3. Maior complexidade na fiscalização e acompanhamento de contratos administrativos, especialmente devido às novas exigências estabelecidas pela Lei de Licitações (Lei 14.133/2021);
4. Necessidade de maior presença física dos profissionais para atendimento às crescentes demandas do município;
5. Ampliação do escopo dos serviços prestados, incluindo novas áreas de atuação como suporte específico às Secretarias de Saúde e Assistência Social.

Importante ressaltar que o valor proposto está em consonância com os preços praticados pela empresa em contratos similares com outros municípios de porte semelhante, considerando a complexidade e volume dos serviços a serem prestados. A precificação levou em conta fatores como:

- A responsabilidade técnica envolvida na prestação dos serviços;
- A necessidade de disponibilidade para atendimento presencial;
- O alto grau de especialização necessário para execução dos serviços;
- O volume crescente de processos e demandas jurídicas;
- A complexidade das questões jurídicas envolvidas.

Ademais, vale destacar que a centralização dos serviços jurídicos em uma única empresa especializada permite maior eficiência na gestão dos processos e melhor coordenação entre as diferentes áreas da administração municipal, resultando em economia de escala e otimização dos recursos públicos.

A relação custo-benefício mostra-se favorável quando considerados os resultados pretendidos, incluindo a maior segurança jurídica nas decisões administrativas, otimização da arrecadação municipal, melhor gestão das demandas judiciais e garantia de acesso à justiça para a população carente.

Portanto, o valor estabelecido para a contratação encontra-se devidamente justificado e compatível com a realidade do mercado, considerando a amplitude, complexidade e responsabilidade dos serviços a serem prestados ao Município de Livramento - PB.

#### **5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**  
**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmlicitacoes@gmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

---

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"*

*"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"*

*"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Livramento - PB, 04 de Fevereiro de 2025.

**Marcus Montenegro de Aquino**  
**Secretário de Administração e Finanças**

---

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**  
**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de empresa de notória especialização para prestar fornecimento de serviços específicos na área de direito público e gestão pública, inerente ao poder executivo.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

**Dotação orçamentária:**

02.030–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02030.04.122.2001.2006 – MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA, Fonte: 500;

02030.04.123.2001.2008 – MANTER AS ATIVIDADES DE FINANÇAS

3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA, Fonte: 500;

Livramento - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

**MARCUS MONTENEGRO DE AQUINO**  
Secretário de Administração e Finanças



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 10:32:23 foi protocolizado o documento sob o Nº 23548/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Livramento, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ernandes Barbosa Nobrega.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento  
Número da Licitação: 00005/2025  
Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação  
Data de Homologação: 05/02/2025  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Livramento  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 240.000,00  
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).  
Objeto: Contratação de empresa de notória especialização para prestar fornecimento de serviços específicos na área de direito público e gestão pública, inerente ao poder executivo.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 240.000,00

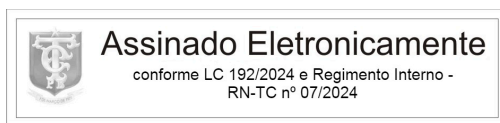
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): JOSÉ MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 24.719.265/0001-02

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	7756e73464afb26bb6d9a8ed92473681
Autorização da autoridade competente	Sim	29c8d1cc5adf2afac9848e086490defa
Estimativa da despesa	Sim	e33a23b3e94270b5b67aee57e49c75a7
Estudo Técnico Preliminar	Sim	10d2f0d2e00afc64d42ead1189a8d581
Formalização de demanda	Sim	3d3193354a6552cbd54dd6c097ae541a
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	1ab36137fff9bac3a337d7f1c5da3f74
Previsão Orçamentária	Sim	ab6d849bb3d35885d1bf037c4811bc91
Proposta 1 - Proposta e Anexos - JOSÉ MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME	Sim	69211b470edae1afb6753d513ddb4814

**João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2025**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 00024/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO E  
JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA,  
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA -  
SOCIEDAD, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO  
CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO** - Rua Jose Américo de Almeida, 386 - Centro - Livramento - PB, CNPJ nº 08.738.916/0001-55, neste ato representada pelo Prefeito Ernandes Barboza Nóbrega, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Dom Expedito de Oliveira, S/N - Centro - Livramento - PB, CPF nº 031.732.584-10, Carteira de Identidade nº 1919472-2 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA - SOCIEDAD, CNPJ nº 24.719.265/0001-02**, com sede na Rua Luiz Carlos Prestes, 500 - Velame - Campina Grande - PB, neste ato representado pelo Sr. José Maviael Elder Fernandes de Sousa, CPF nº 028.717.674-67, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 732/2024, de 16 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa de notória especialização para prestar fornecimento de serviços específicos na área de direito público e gestão pública, inerente ao poder executivo.

Página 1 de 8

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento - PB.  
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	Auxílio na fiscalização das contratações públicas a fim de conferir a legalidade dos atos praticados pelo setor responsável e dar segurança ao gestor; Emissão de pareceres ao gestor e aos secretários de saúde e assistência social, escritos ou orais, sobre situações jurídicas postas ou atos preventivos; Auxílio jurídico ao setor de tributos, dinamizando e melhorando a arrecadação; Defesa do interessado em ações judiciais do próprio ente, e as que, eventualmente, versem sobre eventuais atos praticados na condição de gestor público, consoante entendimento do STJ, em qualquer grau de jurisdição	Mês	12	10.000,00	120.000,00
2	Fornecimento de serviços jurídicos direcionados à população carente, junto à Secretaria de Assistência Social, a fim de prestar assistência jurídica a quem não tiver condições de pagar advogado, com disponibilização de profissionais advogados de forma exclusiva para atendimento presencial;	Mês	12	5.000,00	60.000,00
3	Assessoria jurídica à Secretaria de Saúde, na defesa de procedimentos judiciais ou administrativo inerentes ao fornecimento de serviços de saúde aos munícipes e atendimento também à população carente que necessita de procedimentos complexos, cujo fornecimento se dá apenas com ordens judiciais, como também	Mês	12	5.000,00	60.000,00

Página 2 de 8

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.  
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

auxílio em convênios com os órgãos do governo federal e estadual.				
				<b>Total:</b> 240.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação orçamentária:

02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02030.04.122.2001.2006 - MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA, Fonte: 500;

02030.04.123.2001.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DE FINANÇAS

3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA, Fonte: 500;

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

Página 3 de 8

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento - PB.  
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 06/02/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

Página 4 de 8

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.  
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

Página 5 de 8

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.  
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

Página 6 de 8

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.  
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Página 7 de 8

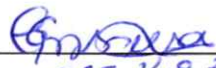
Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.  
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com




**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**


Livramento - PB, 06 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

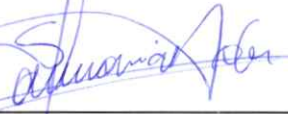
  
CPF: 065.348.324-45

PELO CONTRATANTE

  
**PREFEITURA DE LIVRAMENTO**  
Ernandes Barboza Nóbrega  
Prefeito

  
CPF: 069.652.224-54

PELO CONTRATADO

  
**JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA,  
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA -  
SOCIEDAD**  
JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA  
CPF: 028.717.674-67

Página 8 de 8

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.  
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

---

GABINETE DO PREFEITO

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Júlio César Portela de Sales, Agente Administrativo, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025, que objetiva: Contratação de empresa de notória especialização para prestar fornecimento de serviços específicos na área de direito público e gestão pública, inerente ao poder executivo; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.  
Livramento - PB, 05 de Fevereiro de 2025.



ERNANDES BARBOZA NOBREGA  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025, que objetiva: Contratação de empresa de notória especialização para prestar fornecimento de serviços específicos na área de direito público e gestão pública, inerente ao poder executivo; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOSE MAVIAEL FERNANDES – ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA – SOCIEDAD, CNPJ: 24.719.265/0001-02, com o valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Livramento - PB, 05 de Fevereiro de 2025  
ERNADES BARBOZA NÓBREGA – Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2025 – IN005/2025**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Livramento - PB

**Contratada:** JOSE MAVIAEL FERNANDES – ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA – SOCIEDAD, CNPJ: 24.719.265/0001-02

**Valor:** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

**Objeto:** Contratação de empresa de notória especialização para prestar fornecimento de serviços específicos na área de direito público e gestão pública, inerente ao poder executivo.

**Fundamento Legal:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025.

**Dotação:** Dotação orçamentária: 02.030–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 02030.04.122.2001.2006 – MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA, Fonte: 500; 02030.04.123.2001.2008 – MANTER AS ATIVIDADES DE FINANÇAS 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA, Fonte: 500;

**Vigência:** até 06/02/2026.

**Partes Contratantes:** Ernandes Barboza Nóbrega (pela contratante) e o Sr. José Mavíael Elder Fernandes (pela contratada).

Livramento - PB, 06 de Fevereiro de 2025  
ERNADES BARBOZA NÓBREGA – Prefeito

www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br;  
www.gov.br/pncp; podendo ser solicitado também pelo e-mail  
indicado.

Lagoa - PB, 14 de fevereiro de 2025

**LIVALCI OTACILIO DA SILVA** –  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Livalci Otacilio da Silva  
Código Identificador:A7ED5BED

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº**  
**IN00005/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025, que objetiva: Contratação de empresa de notória especialização para prestar fornecimento de serviços específicos na área de direito público e gestão pública, inerente ao poder executivo; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOSE MAVIAEL FERNANDES – ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA – SOCIEDAD, CNPJ: 24.719.265/0001-02, com o valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Livramento - PB, 05 de Fevereiro de 2025

**ERNADES BARBOZA NÓBREGA** –  
Prefeito

**Publicado por:**  
Renato Eduardo Marques  
Código Identificador:287D82D3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2025 – IN005/2025**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Livramento - PB  
**Contratada:** JOSE MAVIAEL FERNANDES – ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA – SOCIEDAD, CNPJ: 24.719.265/0001-02

**Valor:** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

**Objeto:** Contratação de empresa de notória especialização para prestar fornecimento de serviços específicos na área de direito público e gestão pública, inerente ao poder executivo.

**Fundamento Legal:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025.

**Dotação:** Dotação orçamentária: 02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 02030.04.122.2001.2006 – MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA, Fonte: 500; 02030.04.123.2001.2008 – MANTER AS ATIVIDADES DE FINANÇAS 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA, Fonte: 500;

**Vigência:** até 06/02/2026.

**Partes Contratantes:** Ernandes Barboza Nóbrega (pela contratante) e o Sr. José Mavíael Elder Fernandes (pela contratada).

Livramento - PB, 06 de Fevereiro de 2025

**ERNADES BARBOZA NÓBREGA** –  
Prefeito

**Publicado por:**  
Renato Eduardo Marques  
Código Identificador:4E5FA8B0

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE PATOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025 - PMP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025**

**OBJETO**  
**REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.**

**VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 644.323,00**  
**Seiscentos e quarenta e quatro mil e trezentos e vinte e três reais**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Data para cadastro de propostas:** 17/02/2025 às 09:00 horas;  
**Data para abertura de propostas:** 27/02/2025 às 09:00 horas;  
**Início da sessão pública de lances:** 27/02/2025 às 09:01 horas (horário de Brasília).

**Critério de Julgamento:** menor preço  
**Situação:** Divulgada no PNCP  
**Modo de disputa:** Aberto/fechado  
**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim

O edital está disponível nos sites:  
<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;  
[http://patos.pb.gov.br/governo\\_e\\_municipio/avisos\\_de\\_licitacao](http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao);  
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.  
**Informações complementares:** E- mail: [pregao@patos.pb.gov.br](mailto:pregao@patos.pb.gov.br)  
Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 13 de fevereiro de 2025.

**ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Robeivaldo de Andrade Leite  
Código Identificador:14AFE06D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 - PMP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025**

**OBJETO**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO FORNECIMENTO PARCELADO DE CAMISAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

**VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 333.250,00**  
**Trezentos e trinta e três mil e duzentos e cinquenta reais**  
**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Data para cadastro de propostas:** 17/02/2025 às 13:00 horas;  
**Data para abertura de propostas:** 27/02/2025 às 13:00 horas;  
**Início da sessão pública de lances:** 27/02/2025 às 13:01 horas (horário de Brasília).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

---

GABINETE DO PREFEITO

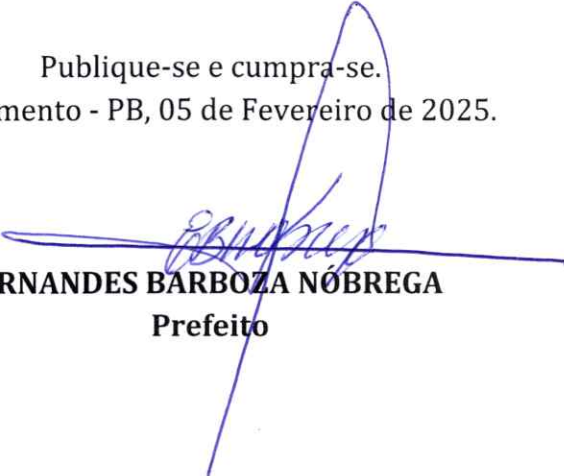
DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Marcus Montenegro de Aquino, Secretário de Administração e Finanças, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025, que objetiva: Contratação de empresa de notória especialização para prestar fornecimento de serviços específicos na área de direito público e gestão pública, inerente ao poder executivo; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.  
Livramento - PB, 05 de Fevereiro de 2025.



ERNANDES BARBOZA NÓBREGA  
Prefeito

---

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.  
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de empresa de notória especialização para prestar fornecimento de serviços específicos na área de direito público e gestão pública, inerente ao poder executivo.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

**Dotação orçamentária:**

02.030–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02030.04.122.2001.2006 – MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA, Fonte: 500;

02030.04.123.2001.2008 – MANTER AS ATIVIDADES DE FINANÇAS

3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA, Fonte: 500;

Livramento - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

**MARCUS MONTENEGRO DE AQUINO**  
**Secretário de Administração e Finanças**

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**  
**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**

SEMINÁRIO  
**CARF**  
EM DEBATE



INSTITUTO  
DE DIREITO  
TRIBUTÁRIO  
DA PARAÍBA

*Certificamos que*

**JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA**

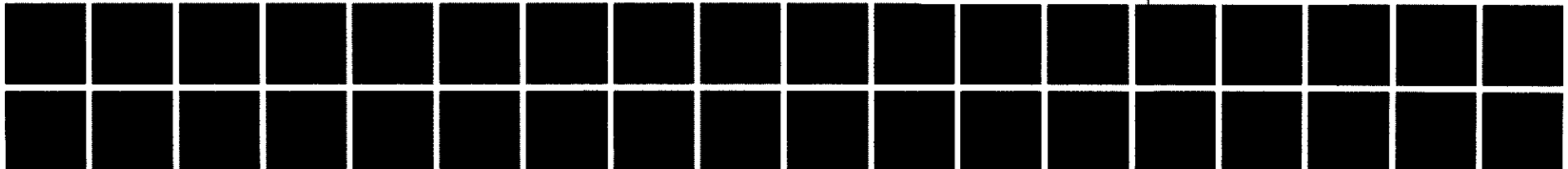
*Participou do Seminário CARF em Debate, com carga horária  
de 8 horas/aula, realizado na cidade de João Pessoa-PB,  
no Auditório da DCT - Duo Corporate Towers, na qualidade de Participante.*

*João Pessoa, 28 de novembro de 2019.*

  
**Erick Macedo**  
Coordenador do IBET

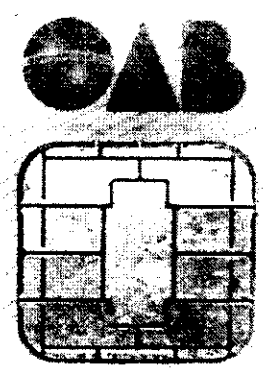
  
**Cristiane Costa**  
Coordenadora Científica

  
**Bianor Arruda**  
Coordenador do IBET



TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 07831879

USO OBRIGATORIO  
VALIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*João Manoel Bider Fernandes de Jesus*

OBSERVAÇÕES

# ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

JOSE MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA

FILIAÇÃO

ELIAS FRANÇA DE SOUSA  
MARIA REJANE F. DE SOUSA

NATURALIDADE

PATOS-PB

RG

292843123 - SSP/PB  
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

DATA DE NASCIMENTO

29/05/1978

CPF

028.717.674-67

VIA EXPEDIDO EM

SIN

01 25/01/2009

INSCRIÇÃO:

14422

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.719.265/0001-02  
**Razão Social:** JOSE MAVIAEL FERNANDES ADVOGACIA CONSULT E ASSESSORIA  
**Endereço:** R LUIZ CARLOS PRESTES 500 CASA 43 / VELAME / CAMPINA GRANDE / PB / 58418-136

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/01/2025 a 01/03/2025

**Certificação Número:** 2025013109023150432780

Informação obtida em 06/02/2025 10:12:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **4BFA.A920.1308.30EB**

Emitida no dia 29/12/2024 às 12:28:11

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **24.719.265/0001-02**

R.G. :

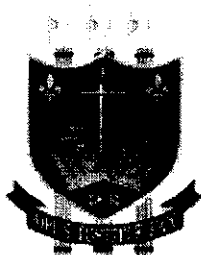
Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 24.719.265/0001-02

Razão Social: JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: JOSE MAVIAEL FERNANDES ADVOCACIA

**Certidão emitida às 12:27 de 29/12/2024.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **bgqJ.7goY**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA  
- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 24.719.265/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:32:00 do dia 06/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2025.

Código de controle da certidão: **32A5.12CC.72C5.DC56**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA  
- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 24.719.265/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:13:06 do dia 15/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2025.

Código de controle da certidão: **4C4B.9FAC.CB81.F989**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Certificamos para os devidos fins, em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº **76.268/2024**, que até a presente data, consta em nossos arquivos créditos tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), combinado com o art. 233, da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de Dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), de responsabilidade da **JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA CONSULTORIA E ASS JURIDICA - SOC IND DE ADVOCACIA** de CNPJ nº **24.719.265/0001-02** inscrita no Cadastro Municipal de Contribuinte (CMC) **596980**, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base no art. 304 da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com os art. 206, da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

**Válida por 90 (noventa) dias**

**Campina Grande, 15 de outubro de 2024**

Assinado por 1 pessoa: MARCELO BEZERRA TARGINO SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/3955-0178-97DF-AA5C> e informe o código 3955-0178-97DF-AA5C





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3955-0178-97DF-AA5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO BEZERRA TARGINO SILVA (CPF 065.XXX.XXX-74) em 15/10/2024 11:15:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/3955-0178-97DF-AA5C>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Certificamos para os devidos fins, em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº **592/2025**, que até a presente data, consta em nossos arquivos créditos tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), combinado com o art. 233, da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de Dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), de responsabilidade da **JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA CONSULTORIA E ASS JURIDICA - SOC IND DE ADVOCACIA**, de CNPJ nº **24.719.265/0001-02**, inscrita no Cadastro Municipal de Contribuinte (CMC) **596980**, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base no art. 304 da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com os art. 206, da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Válida por 90 (noventa) dias

Campina Grande, 07 de Janeiro de 2025

Assinado por 1 pessoa: MARCELO BEZERRA TARGINO SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/A9FD-5CB6-2976-7377> e informe o código A9FD-5CB6-2976-7377





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9FD-5CB6-2976-7377

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO BEZERRA TARGINO SILVA (CPF 065.XXX.XXX-74) em 07/01/2025 08:56:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/A9FD-5CB6-2976-7377>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 24.719.265/0001-02  
Certidão nº: 89300634/2024  
Expedição: 29/12/2024, às 12:29:16  
Validade: 27/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.719.265/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Divulga e sugere: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

## Ficha do Cadastro Mobiliário

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 596980      **SITUAÇÃO DA EMPRESA:** ATIVA  
**CADASTRO:** 11761940      **TIPO DE TRIBUTO:**      **TIPO DE EMPRESA:** Jurídica  
**RAZÃO SOCIAL:** JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADV, CONS E ASS JURIDICA - SOC IND DE ADVOCACIA  
**CNPJ/CPF :** 24.719.265/0001-02      **INSC. ESTADUAL :**      **DT ABERTURA :** 13/05/2016  
**DATA CONSTITUIÇÃO EMPRESA :** 13/05/2016

**Logradouro :** R LUIZ CARLOS PRESTES      **Número :** 500  
**Complemento :** CS 43      **Bairro :** VELAME  
**Cidade :** CAMPINA GRANDE PB      **Cep :** 0      **Telefone :** 99024380  
**Apartamento :**      **Bloco :**

Atividade	Descrição de Atividade	Dt. Início	Dt. fim	Principal	Alíquota
01	SERVICOS ADVOCATICIOS	13/05/2016		Principal	

**Forma de tributação:** Firma Individual

**Horário de Funcionamento:**

**Alvara:**

**Tipo de Isenção:**

Responsável / Socio	Dt. Início	Dt. fim
JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA	13/05/2016	

**Razão Social:** EMMANUEL DO NASCIMENTO SOUSA

**Endereço:** RUA DEPUTADO NORBERTO LEAL      **Bairro:** ALTO BRANCO      **Telefone:**

Nº/Ano Processo	Tipo

**Observação**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>24.719.265/0001-02</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>26/02/2016</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> *****		<b>PORTE</b> <b>DEMAIS</b>
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>Não informada</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>		
<b>LOGRADOURO</b> <b>R LUIZ CARLOS PRESTES</b>	<b>NÚMERO</b> <b>500</b>	<b>COMPLEMENTO</b> <b>CASA 43</b>
<b>CEP</b> <b>58.418-136</b>	<b>BARRO/DISTRITO</b> <b>VELAME</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>CAMPINA GRANDE</b>
		<b>UF</b> <b>PB</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> <b>JOSEMAVIAEL@HOTMAIL.COM</b>		<b>TELEFONE</b> <b>(83) 9902-4380</b>
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****		
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>26/02/2016</b>
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> *****		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/01/2024** às **00:54:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

OAB-BB  
Fls. 09  
VISTO

## CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, sob o nº 14422 e no CPF sob o nº 028.717.674-67, com endereço profissional na Rua Luiz Carlos Prestes, 500, Casa, 43, Palmeira Imperial, Campina Grande – PB, CEP 58418-136, Telefone nº (83) 999024380, e-mail josemaviael@hotmail.com, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), com as alterações trazidas pela Lei nº 13.247, de 12 de janeiro de 2016, por Provimento a ser editado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA RAZÃO SOCIAL

1. Fica constituída a presente Sociedade Unipessoal, que utilizará a razão social "JOSÉ MAVIAEL FERNANDES – Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

### CLÁUSULA SEGUNDA SEDE

2. A Sociedade tem sede na cidade de Campina Grande – PB, Na Rua Luiz Carlos Prestes, N.º 500, Casa 43, Bairro Palmeira Imperial, Campina Grande – PB, CEP.: 58.418-136

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA

#### OBJETO

4. A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade cumulativamente ao exercício da advocacia.

### CLÁUSULA QUARTA PRAZO

5. O prazo de duração da Sociedade Individual de Advocacia é indeterminado, sendo que suas atividades terão início a partir da data de registro do contrato social.

1

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 Seccional da Paraíba

O presente instrumento é um CONTRATO DE SOCIEDADE DE  
 ADVOGADOS em vigor a partir da data, no livro B

nº 01 Livro nº 008/16

Data de Registro: 26/02/2016

*Mauro Blecher*  
 OFICIAL DE REGISTRO

OAB-PB  
 Fls. 10  
 VISTO

### CLÁUSULA QUINTA CAPITAL SOCIAL

6. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$ 10.000,00, dividindo-se em 01 quotas, do valor unitário de R\$ 10.000,00, assim distribuídas exclusivamente ao seu único sócio.

### CLÁUSULA SEXTA RESPONSABILIDADE

7. Além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente perante terceiros pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

6.1. Com relação à responsabilidade do Sócio constituinte pelas obrigações não oriundas de danos a clientes, aplica-se o regime do artigo 1023 do Código Civil.

6.2. As procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade devem conter, nos respectivos instrumentos de mandato, o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

### CLÁUSULA SÉTIMA ADMINISTRAÇÃO

8. A Sociedade Individual de Advocacia é administrada por seu único sócio JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

7.1. O sócio administrador percebe retirada mensal a título de pró-labore, em decorrência do trabalho por ele prestado à Sociedade Individual de Advocacia, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

7.2. É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio constituinte.

### CLÁUSULA OITAVA RESULTADOS PATRIMONIAIS

9. A Sociedade Individual de Advocacia apurará resultados mensalmente, em seguida distribuindo ao seu sócio, se houver. Quaisquer valores atribuídos ao sócio serão levados à conta dos lucros do exercício ou lucros acumulados.

2



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 Seção de Perícia

O presente instrumento de CONTRATO DE SERVIÇOS É  
 ADEQUADO ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO B

Nº 01 008/16

João Roberto 26/02/2016

*Martha S. Almeida*  
 OFICIAL DE REGISTRO

OAB-PB  
Fls. 10

8.1 Ocorrendo prejuízos, estes serão compensados com os resultados positivos futuros.

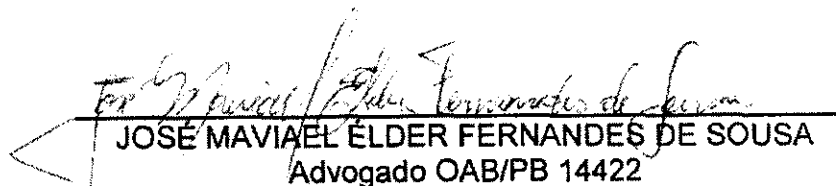
### CLÁUSULA NONA FALECIMENTO

9. Sendo a sociedade composta por apenas um sócio, se eventualmente ocorrer a morte, incapacidade ou insolvência, a Sociedade será dissolvida, ficando o ativo e o passivo em favor do espólio do sócio constituinte, restringindo-se o passivo até o limite do ativo transferido.

### CLÁUSULA DÉCIMA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

10. O constituinte declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para exercer a advocacia ou para participar desta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de participar desta Sociedade.

*Campina Grande – PB, 29 de Janeiro de 2016.*

  
 JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA  
 Advogado OAB/PB 14422

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Identidade:  
CPF:

Identidade:  
CPF:



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seccional da Paraíba**

C presente e interveniente no CONTRATO DE SOCIEDADE DE  
 ADVOGADOS DE REGISTRO nº 008/16

João Pessoa 26 de 02 2016

*Maetha Gleason*  
 OFICIAL DE REGISTRO

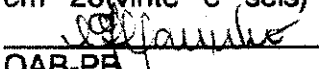


**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seccional da Paraíba

**CERTIDÃO /SA Nº 023/2016**

**CERTIFICO**, em razão do meu ofício, que está devidamente registrado o contrato social da sociedade individual de advocacia denominada "**JOSÉ MAVIAEL FERNANDES – ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", sob nº **008/2016**, Livro **B 01**, em **26/02/2016**, homologado em reunião da Primeira Câmara, no dia **19/02/2016**, tendo como sócio constituinte o Advogado José Mavíael Elder Fernandes de Sousa, inscrito nesta Seccional sob nº **14422**, respectivamente.

**CERTIFICO** que a sociedade tem sede na Rua Luiz Carlos Prestes, nº **500**, Casa **43**, Bairro **Palmeira Imperial**, Campina Grande – PB, CEP **58418-136**.

Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em **26 (vinte e seis)** de fevereiro de **2016** (dois mil e dezesseis). Eu  **Martha Eleonora Lima Marinho – Oficial de Registro da OAB-PB**

**VISTO:**

  
**Francisco de Assis Almeida e Silva**  
**Secretário-Geral da OAB/PB**

## DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA EM CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, inscrito(a) no CPF sob o n. 02871767467, RA 2182353, encontra-se matriculado(a) no curso Pós-Graduação Dto. Público ênf Gestão Pública, com a seguinte formatação e informações complementares:

Turma: Pós Direito Público com ênfase em Gestão Pública | Online | Turma B (abr./2020)

Unidade: João Pessoa

Início: 27/03/2020

Término previsto: 24/04/2021

Carga horária: 415 horas

Formato: Online

Área de conhecimento: Ciências Sociais, Negócios e Direito

Declaramos, ainda, que os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu oferecidos pela Faculdade IBMEC São Paulo (CNPJ. 04.298.309/0001-60) e Instituto Damásio de Direito, estão de acordo com a Lei Federal n° 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e com a Resolução MEC CNE/CES n° 1, de 6 de abril de 2018, e certifica seus cursos por força da Portaria MEC n° 921/2002, do Parecer CNE n° 155/2012 e Portaria MEC n° 918, de 15 de agosto de 2017.

A duração do curso é de 12 meses. A oferta do curso é semestral com entradas nos meses de fevereiro, abril, agosto e outubro. As atividades previstas no projeto pedagógico são ministradas semanalmente, por meio do ambiente virtual de aprendizagem - AVA.

Em consonância com os requisitos legais da Resolução n° 01 de 06 de abril de 2018, publicado pela Faculdade IBMEC SP, haverá período adicional após os 12 meses, de até 6 meses, caso o aluno escolha cumprir a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e entregar a monografia com a respectiva defesa presencial via QD – Questionário de Defesa.

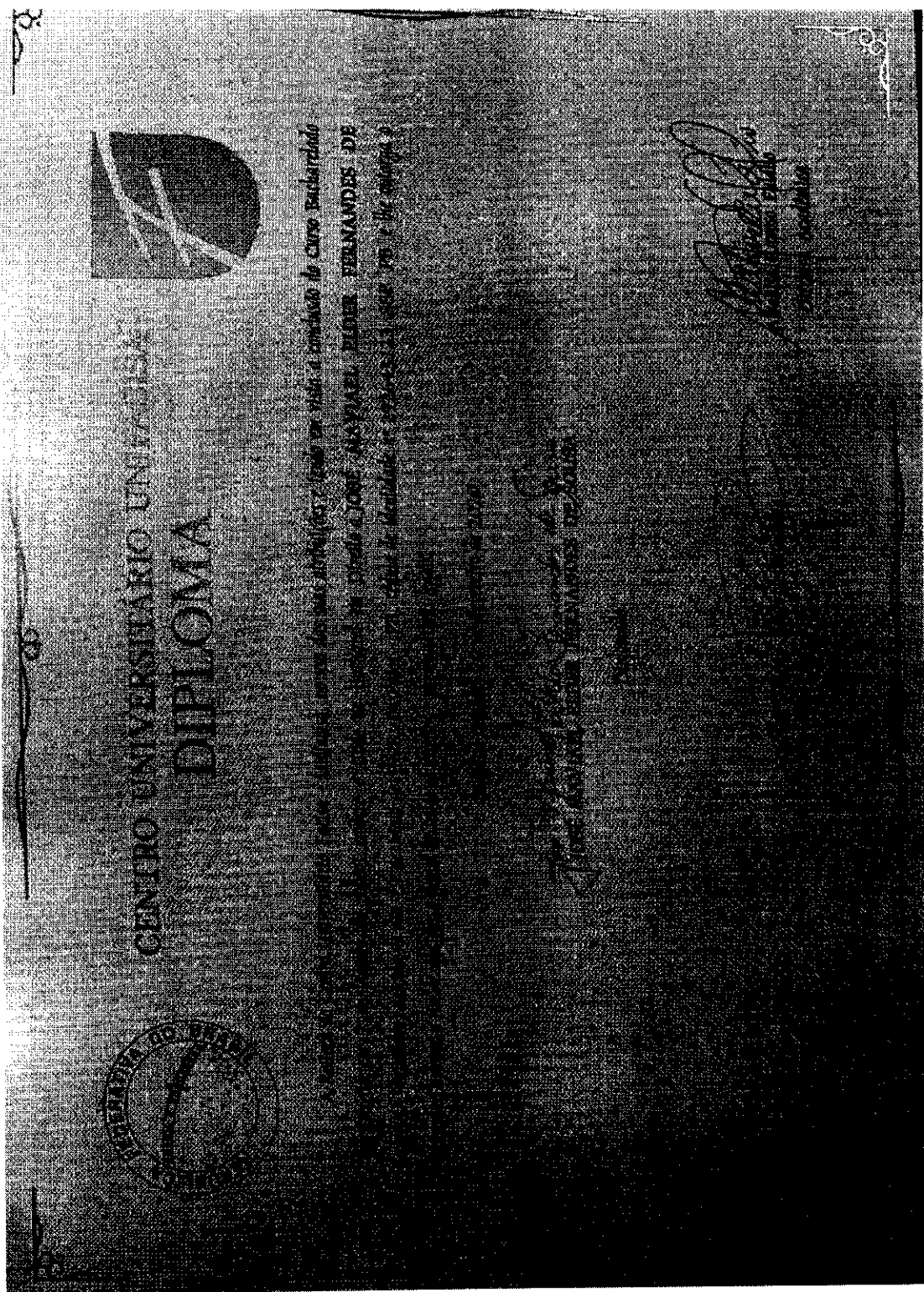
O aluno também poderá realizar estágio não obrigatório.

São Paulo, 25 de Setembro de 2020.

**Marcos Nogueira**  
Secretário Acadêmico

Importante:

- Documento emitido eletronicamente pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem (Portal Damásio).
- A verificação da integralidade do documento pode ser conferida no site Damásio, com indicação do código de segurança previsto no rodapé do presente documento.



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIZA  
DIPLOMA



... em virtude de conclusão do curso...  
... em virtude de conclusão do curso...  
... em virtude de conclusão do curso...

*[Handwritten signature]*  
...  
...



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n.º 24, do livro B-17, fs. 24, por delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Processo n.º 23096.000541/20-54 PRE

Campina Grande, 12 de março de 2020.

*Ezimar Patrício*

Ezimar Patrício  
Portaria R/GRU nº 002/2002

*Alarcon Agra do Ó*

Alarcon Agra do Ó  
Pró-Reitor

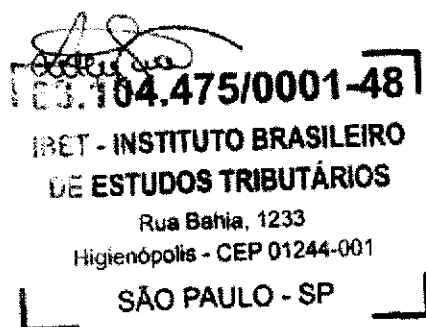
Curso de Direito, Bacharelado, da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas - Faccisa  
Reconhecido pela Portaria número 542 de 22/09/2016,  
publicada no DOU de 26/09/2016

## DECLARAÇÃO

Declaramos que **José Mavial Élder Fernandes de Sousa**, portador do CPF 028.717.674-67 concluiu e foi aprovado no *Curso de Especialização em Direito Tributário*, contendo os módulos Tributo e Segurança Jurídica, Incidência do Crédito Tributário, Exigibilidade do Crédito Tributário, Controle da Incidência Tributária e Módulo de Orientação de Monografia oferecido pelo IBET, cumprindo 390 horas em créditos do curso com carga total de 390 horas, promovido por este Instituto no período de Junho de 2017 a Julho de 2020, obtendo aproveitamento nos seminários, trabalhos de reflexão, pesquisas e provas aplicadas.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

### INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS



Rua Bahia, 1114 – Higienópolis – São Paulo (SP) – 01244-000 – [ibet.com.br](http://ibet.com.br) – 11-3665.6445



A MLF Consultoria Tributária

confere a

*Jose Maviel Elder F. de Sousa*

o certificado de conclusão do Curso  
**5º Seminário Nacional - Legislação e Tributação  
 na Construção Civil.**  
 Duração: 16 horas

São Paulo, 24 e 25 de outubro de 2019.

  
 Martelene Carvalhães  e Souza

*Planojamento Tributário*  
*Instituição de Risco*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

---

GABINETE DO PREFEITO

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Júlio César Portela de Sales, Agente Administrativo, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025, que objetiva: Contratação de empresa de notória especialização para prestar fornecimento de serviços específicos na área de direito público e gestão pública, inerente ao poder executivo; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.  
Livramento - PB, 05 de Fevereiro de 2025.



ERNANDES BARBOZA NOBREGA  
Prefeito

---

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.  
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 10:36:01 foi protocolizado o documento sob o N° 23556/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Livramento, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ernandes Barbosa Nobrega.

Número do Contrato: 000000242025

Data da Publicação: 17/02/2025

Data da Assinatura: 06/02/2025

Data Final do Contrato: 06/02/2026

Valor Contratado: R\$ 240.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa de notória especialização para prestar fornecimento de serviços específicos na área de direito público e gestão pública, inerente ao poder executivo.

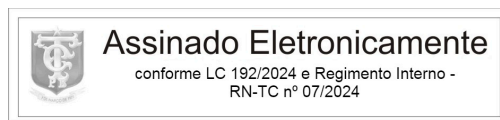
Contratado (Nome): JOSÉ MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME

Contratado (CNPJ): 24.719.265/0001-02

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	8c2d8fdd454837eeee75f87b69194881
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	991f260ac8274ebcadda2ca366b54a6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	ab6d849bb3d35885d1bf037c4811bc91
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d67097159d9d116bd3875a56b213cdd5
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	c35500287f60df7b10e4072876b41694
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	c35500287f60df7b10e4072876b41694
Designação do gestor do contrato	Sim	070c2b2855ef628e78a71b10f7fc32c5

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 23548/25

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Livramento

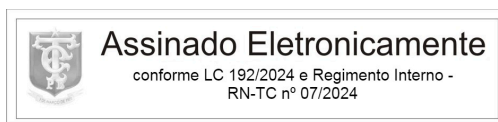
**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 10:36h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 23556/25 ao Documento 23548/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 23548/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	32 - 39	d67097159d9d116bd3875a56b213cdd5
Designação da fiscalização técnica do contrato	40	c35500287f60df7b10e4072876b41694
Comprovante de publicidade	41 - 42	8c2d8fdd454837eaaa75f87b69194881
Designação do gestor do contrato	43	070c2b2855ef628e78a71b10f7fc32c5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	44	ab6d849bb3d35885d1bf037c4811bc91
Comprovantes de regularidade da contratada	45 - 71	991f260ac8274ebcadda2ca366b54a6
Designação do fiscal administrativo do contrato	72	c35500287f60df7b10e4072876b41694
RECIBO PROTOCOLO	73	91761b1b678a89855949b9fc89f865d5

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB